

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.368, DE 2007

Inclui o nome do Padre José de Anchieta no Livro dos Heróis da Pátria.

Autor: Deputado Dr. Talmir

Relator: Deputado Átila Lira

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.368, 2007, de autoria do Deputado Dr. Talmir, propõe que seja incluído no Livro dos Heróis da Pátria o nome do Padre José de Anchieta, herói jesuíta das causas indígenas, um dos fundadores de São Paulo de Piratininga, hoje cidade de São Paulo.

Cabe a esta Comissão de Educação e Cultura manifestar-se sobre o aspecto cultural da iniciativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É sem dúvida alguma meritório homenagear o Padre José de Anchieta – herói jesuíta das causas indígenas, talvez o primeiro protetor e fomentador da cultura brasileira.

Estudioso da língua e dos costumes dos grupos indígenas locais, Anchieta estimulou o teatro, a dança, a música e a literatura nos lugares por onde passou. O ilustre padre foi ainda enfermeiro, historiador, poeta, professor e gramático, sendo o autor da primeira gramática da língua Tupi: *A arte de gramática da língua mais usada na costa do Brasil*.

Sua participação nos acontecimentos históricos que marcaram o País na metade do século XVI foi notável. Além de ter sido um dos fundadores do Colégio dos Jesuítas, marco constituinte da cidade de São Paulo, participou em, 1565, com Estácio de Sá, da fundação da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e lutou em favor da expulsão dos franceses da Baía de Guanabara.

Destacou-se pelas muitas e bem-sucedidas interferências na solução de conflitos entre portugueses e indígenas. O caso mais conhecido, que o levou a ficar por vários meses em poder dos índios Tamoios, no litoral paulista, deu origem a uma das mais belas peças da nossa literatura – o poema *De Beata Virgine Matre Dei Maria*, um pedido de proteção à Nossa Senhora, de 5.732 versos, escrito nas areias da praia e decorado pelo religioso para transcrição posterior.

Ao longo dos 44 anos em que viveu no País, o Padre José de Anchieta deixou marcas profundas que devem ser lembradas e reconhecidas por todos os brasileiros. Todavia, a homenagem nos termos propostos pelo Projeto de Lei em análise encontra óbice intransponível.

A Lei nº 11. 597, de 2007, que “Dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria”, determina, em seu art. 1º, que “*O Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo*” (grifos nossos).

Percebe-se, portanto, que a honraria de ter o nome registrado para a posteridade no volume de aço depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves não cabe a todo personagem da nossa história

que se tenha destacado pela atuação heróica ou notável para a defesa ou para o bem do País, mas restringe-se **aos brasileiros** que assim agiram.

José de Anchieta nasceu em 19 de março de 1534, em La Laguna, Tenerife, ilha do arquipélago das Canárias, pertencente à Espanha. Aos quatorze anos de idade, foi estudar em Coimbra, Portugal, entrando em 1551 para a Companhia de Jesus. Em busca de um clima favorável para tratar de sua saúde delicada, veio para o Brasil, chegando a Salvador, Bahia, no dia 13 de julho de 1553, aos dezenove anos de idade.

Assim, embora seja figura indubitavelmente notável da nossa cultura e da nossa história, personagem conhecida e querida por tantos brasileiros, homem que dedicou sua vida às causas nacionais, o Padre José de Anchieta não é brasileiro e não cumpre, portanto, a exigência fixada na Lei nº 11.597, de 2007.

Em razão do exposto – e certo de que esta Comissão terá oportunidade de aprovar outra forma de homenagem ao ilustre Padre –, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.368, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado ÁTILA LIRA

Relator

234F3B1949 | 

2008_5036_Atila Lira_203

234F3B1949 |||

